

A LEGITIMIDADE COMUNICACIONAL DA JUSTIÇA: LINGUAGEM, RITUAL E AUTORIDADE NA RELAÇÃO ENTRE TRIBUNAIS E CIDADÃOS

Cristiano António Coelho Pinheiro – PG25111

Resumo

O presente trabalho explora a relação comunicacional entre a justiça e os cidadãos como pilar da legitimidade democrática. A problemática central consiste em analisar como a linguagem hermética, o ritualismo judicial e o próprio agir dos agentes judiciais condiciona a relação com os cidadãos e em que medida fica condicionada a própria realização de justiça. Procuramos identificar barreiras com o objetivo de sugerir caminhos para uma maior proximidade dos cidadãos com a justiça. Procedemos a uma abordagem analítica e bibliográfica alicerçada em teorias da comunicação (Habermas), na sociologia do Direito (Bourdieu, Garapon) e na linguística (Maria Carapinha Rodrigues), para concluir que o hermetismo judicial é, em si mesmo, um problema estrutural que cria dificuldades ao próprio sistema democrático. Por esse motivo, a simplificação da linguagem e a adoção de comportamentos humanizantes são essenciais à manutenção e reforço da legitimidade democrática do poder judicial e da sua perceção pela sociedade.

Palavras-Chave

comunicação judicial; legitimidade; linguagem jurídica; ritualismo judicial; cidadania.

I. Introdução

A justiça, enquanto instituição basilar de um Estado de Direito, não se esgota na mera função de aplicar a lei. A função social da justiça é indissociável da sua capacidade de comunicar. O diálogo entre os cidadãos e a justiça deve ser bidirecional promovendo benefícios para ambas as partes envolvidas. Esta comunicação deve ir muito para além do dever de fundamentação das decisões dos tribunais prevista na Constituição da República Portuguesa (art. 205.º, número 1). É possível afirmar-se uma relação direta entre a capacidade de comunicar e a legitimidade democrática da justiça.

Neste trabalho debruçamo-nos sobre o paradoxo central da justiça contemporânea: por um lado, a constante e permanente tensão entre a necessidade da solenidade do agir e

da linguagem técnico-jurídica, por forma a garantir a autoridade do sistema, e, pelo outro, o risco de afastamento, alienação e desconfiança dos cidadãos. O formalismo excessivo, o distanciamento imposto e muitas vezes artificial, a tecnicidade da linguagem, também, muitas vezes, desnecessária porquanto não acrescenta real significado ou profundidade, são fatores que minam a confiança dos cidadãos nas instituições, geram afastamento e até ansiedade nas interações. Não é do interesse do poder judiciário nem da democracia que a atividade judicial seja percecionada como uma atividade que “ignora as pessoas”¹. Este distanciamento alimenta uma perceção negativa e uma crise de confiança que não pode (continuar a) ser ignorada. Torna-se urgente uma reflexão crítica e profunda, muito para além de alterações pontuais e quase cosméticas na legislação, normalmente processual². Urge operar uma reformulação profunda no sistema judicial para que este acompanhe as dinâmicas sociais atuais, não apenas para se modernizar (rejeitando-se uma lógica de avanço *tout court*), mas para cimentar a sua legitimidade democrática, para liderar com sabedoria e, acima de tudo, para ser o motor social da justiça tão indispensável ao “jogo democrático”³.

Para se compreender a complexidade desta relação, centrar-nos-emos em três eixos centrais da interação entre os cidadãos e os tribunais: a linguagem, o ritual e a autoridade institucional. Defendemos que são estes três elementos que, intrinsecamente ligados, operam a manifestação pública e visível da justiça, determinando como esta é percecionada pela comunidade. Serão estes três elementos que ditarão se a justiça é entendida como próxima, transparente e equitativa ou, inversamente, distante, opaca e injusta.

Diante do exposto, a questão central que orienta este estudo pode ser colocada nos seguintes termos: *Em que medida a linguagem, o ritual e a autoridade institucional da Justiça contribuem para a sua legitimidade ou, inversamente, para o distanciamento e a desconfiança por parte do cidadão?*

¹ GUIBENTIF, Pierre, "O cidadão face à justiça", *Comunicação apresentada no Seminário sobre o Acesso ao Direito e à Justiça, Reitoria e Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 18-20 de dezembro de 2003*, 2003, p. 3, Disponível em <<https://historia.oa.pt/wp-content/uploads/2022/03/pierre-guibentif-1.pdf>>, acesso a 11 de nov. 2025.

² Como a inclusão do artigo 9.º-A no código de processo civil, através do DL n.º 97/2019, de 26 de Julho, cuja epígrafe é “Princípio da utilização de linguagem simples e clara” e estipula que “O tribunal deve, em todos os seus atos, e em particular nas citações, notificações e outras comunicações dirigidas diretamente às partes e a outras pessoas singulares e coletivas, utilizar preferencialmente linguagem simples e clara.”

³ BOVERO, Michelangelo, "Para uma teoria neobobbiana da democracia", Trad. Marcelo de Azevedo Granato, in *Pesquisa Direito GV*, São Paulo, Instituto Norberto Bobbio, 2015, pp. 34-44., Disponível em <<https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/8ff6e67a-e154-49c8-b992-009496173546/content>>, Acesso 05 de nov. 2025.

Para tentar responder, formulamos duas hipóteses complementares:

Hipótese 1: A linguagem jurídica hermética, também apodada de "Legalês"⁴, e o ritualismo excessivo geram barreiras de compreensão e um distanciamento simbólico que comprometem a legitimidade social da justiça.

Hipótese 2: A adoção de práticas de comunicação centradas no cidadão, como são exemplo o uso de linguagem clara (*plain language*) e uma autoridade que combine solenidade com humanidade, fortalece a confiança do cidadão na justiça e, conseqüentemente, a legitimidade da instituição, como sugerem estudos sobre comunicação judicial orientada para o público (*public-oriented judicial communication*)⁵.

Este estudo persegue três objetivos principais: 1. analisar criticamente as práticas de comunicação da Justiça portuguesa. 2. identificar as barreiras linguísticas, rituais e institucionais que dificultam a compreensão pelo cidadão. 3. propor caminhos que reforcem a legitimidade comunicacional, aproximando efetivamente a Justiça das pessoas. A metodologia escolhida é analítica e bibliográfica, apoiando-se em contribuições da sociologia do direito (Pierre Bourdieu e Antoine Garapon), da filosofia e da teoria da comunicação (Jürgen Habermas) e da linguística (Maria da Conceição Carapinha Rodrigues).

O trabalho está organizado em seis capítulos, após esta introdução. Cinco capítulos de desenvolvimento e um capítulo final, conclusivo. O Capítulo II aborda o conceito de legitimidade, fazendo uma distinção entre a dimensão formal e a dimensão social e comunicacional. O Capítulo III reflete sobre a linguagem jurídica e as barreiras à sua compreensão, como “discurso de exclusão” ou, nas palavras de Menna Barreto, “uma forma de *exclusão pela linguagem*”⁶. O Capítulo IV debruça-se sobre a solenidade do poder judicial, o ritualismo, fazendo uma análise crítica àquilo que apodamos de arrogância institucional. No Capítulo V procuramos apontar caminhos para a aproximação do cidadão à justiça (ou, talvez fosse mais exato dizer-se, “da justiça aos

⁴ LIMA, Carlos Rodrigues, citado *apud* PodInformar, "Como os Media veem a literacia da Justiça: análise e propostas", 2024, secção "Carlos Rodrigues Lima". Disponível em: <https://podinformar.pt/2024/09/30/como-os-media-veem-a-literacia-da-justica-analise-e-propostas/>. Acesso em 14 de nov. 2025.

⁵ SUNG, Yu-hsien, "Effective Judicial Communication and Trust in the Judiciary", in *Journal of Law and Courts*, 2024, p. 361. Disponível em: <<https://resolve.cambridge.org/core/journals/journal-of-law-and-courts/article/effective-judicial-communication-and-trust-in-the-judiciary/1ADE3AD35B764ACEEF7D3D8EA405389A#metrics-tab>>

⁶ MENNA BARRETO, Ricardo de Macedo, *Estudos críticos do discurso jurídico*. 1. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2021, p. 37.

cidadãos”) tendo-se como objetivo o reforço da legitimidade institucional da justiça. Finalmente, o Capítulo VI sintetiza as principais conclusões do estudo.

Assim, procuramos, antes de apontar falhas do sistema (mais eufemisticamente, os seus “desafios”), compreender o conceito de legitimidade em sentido profundo enquanto alicerce da relação entre o Estado e o cidadão. Sem uma compreensão real da importância da comunicação para a realização de justiça será impossível trilhar-se qualquer caminho de futuro e com futuro.

II. CAPÍTULO 1 – A Legitimidade na Justiça: Do Imperativo Formal ao Desafio Comunicacional

A legitimidade da justiça não pode, atualmente, depender apenas da sua conformidade com a Lei. Este é um conceito antigo e, a nosso ver, ultrapassado, que estabelece um paralelo entre o cumprimento estrito da Lei e a legitimidade dos Tribunais (em sentido lato). Numa democracia madura exige-se que o poder judicial se justifique de forma contínua e permanente perante os cidadãos. De outro modo, cremos, não será possível qualquer “administração da justiça em nome do povo” (cfr. o já citado art. 202.º, número 1 da Constituição da República Portuguesa). Falamos de um processo inesgotável e “eterno” em que essa relação entre justiça e cidadãos se constrói através da comunicação e do discurso. Neste capítulo exploramos a transição desejável de um sistema puramente formal de legitimidade, estanque, que tem como fonte exclusiva a Lei, para um sistema morfológicamente plural, com preocupações sérias em ser compreendido e, por essa via, se legitimar.

1.1. Distinção entre Legitimidade Formal e Social

É crucial distinguir duas dimensões da legitimidade. A legitimidade formal decorre da estrita sujeição do juiz à Constituição e à lei, um pilar que assegura a sua independência face a ordens externas (art. 4.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais). No entanto, a crise de confiança que se observa nos sistemas democráticos ocidentais, e nos sistemas judiciais em particular^{7 8}, evidencia que esta dimensão, por si só, é insuficiente. Torna-se, assim, essencial cultivar uma legitimidade social, que assenta na confiança dos

⁷ DIAS, João Paulo dos Santos, *O Ministério Público e o acesso ao Direito e à Justiça: entre as competências legais e as práticas informais*. Tese de Doutoramento em Sociologia, Universidade de Coimbra, 2012, p. 21.

⁸ SUNG, *op. cit.*, pp. 350-355

cidadãos nas instituições e no reconhecimento público da autoridade dos tribunais como justos e dignos de obediência. Sem esta aceitação social, a legitimidade formal perde o seu significado e eficácia, tornando-se incapaz de garantir o cumprimento das decisões judiciais e, em última análise, colocando em risco os próprios alicerces do Estado de Direito democrático.

1.2. O Agir Comunicativo como Fundamento da Legitimidade em Habermas

O contributo do filósofo Jürgen Habermas é central para compreender esta dimensão social. A sua teoria do agir comunicativo postula que a legitimidade do direito emerge de um "processo discursivo de formação da opinião e da vontade coletivas"⁹¹⁰. Para Habermas, o sistema de direito, para ser legítimo, deve ser capaz de "ouvir as múltiplas diferenças culturais existentes" e responder às suas interpelações¹¹, garantindo a integridade do indivíduo e o reconhecimento recíproco¹². Aplicado ao sistema judicial, este princípio significa que as decisões judiciais só ganham verdadeira legitimidade quando têm capacidade de serem justificadas perante a comunidade onde se inserem. É, pois, essencial, a existência de uma comunicação acessível e passível de ser aceite pelos cidadãos a quem se destina, não se bastando a legitimidade decisória na sua correção técnica.

1.3. Elementos Constitutivos da Legitimidade Comunicacional

Este enquadramento teórico revela três pilares constitutivos da legitimidade comunicacional da justiça, os quais operam de forma interdependente:

- **Inteligibilidade:** Refere-se ao direito fundamental dos cidadãos a que as sentenças e outras decisões judiciais sejam redigidas de forma compreensível¹³.

⁹ FERREIRA, Gil Baptista, "Discursividade e Legitimação do Direito: Comunicação, Justiça e Deliberação Democrática", in SIMÕES, Rita Basílio, CAMPONEZ, Carlos & PEIXINHO, Ana Teresa (Org.), *Justiça e comunicação: o diálogo (impossível)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 120. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/45173>. Acesso em 16 de nov. 2025.

¹⁰ HABERMAS, Jürgen (1997). *Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, Vol. I, pp. 48-63.

¹⁰ HABERMAS, Jürgen (1997). *Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, Vol. II, pp. 18-25.

¹¹ SILVA, Luciano Braz da, "Direito, Razão e Emancipação: Prognóstico para Facticidade e Validade do Direito no Pensamento de Jürgen Habermas", in *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 66, jan./jun. 2015, p. 501. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/pt/article/view/1709/1623>. Acesso em 5 de nov. 2025.

¹² HABERMAS, *op. cit.*, pp. 146-147, 280-289.

¹³ MATOS, Marcos Paulo Santa Rosa, "A Linguagem Compreensível como Requisito e Imperativo do Acesso à Justiça: Algumas Considerações a Partir da Cooperação Jurídica e das Experiências Jurídicas

Apesar deste ideal de legitimidade comunicacional, a prática judicial frequentemente ergue barreiras que o contradizem, começando pela mais fundamental de todas: a linguagem. Como nota Habermas, as linguagens especializadas tendem a afastar-se da linguagem comum, deixando de ser o espelho onde se refletem os problemas e as preocupações da sociedade¹⁴.

Uma decisão que não pode ser entendida pelo seu destinatário direto falha no seu propósito comunicativo mais básico.¹⁵

- **Transparência:** Implica o acesso à informação e aos processos, combatendo a opacidade que historicamente gera desconfiança¹⁶. Contudo, a transparência sem inteligibilidade é inócua e até meramente performativa. A disponibilização de dados opacos ou cujo modelo de apresentação não possibilite (e até facilite) a sua compreensão real não capacita os cidadãos nem fortalece o controlo democrático.¹⁷¹⁸
- **Reciprocidade:** Vai além da mera divulgação de informação, sugerindo a possibilidade de diálogo e participação. O cidadão não deve ser tratado como um recetor passivo de ordens, mas como um participante ativo¹⁹ no "espaço comunicativo" do processo judicial (v.g. na feitura de leis)²⁰. Esta reciprocidade, por sua vez, só é genuína quando assenta na compreensão mútua.

Apesar deste ideal de legitimidade comunicacional, a prática judicial frequentemente ergue barreiras que o contradizem, começando pela mais fundamental de todas: a linguagem.

Internacionais", in *Revista de Direito Brasileira*, Florianópolis, v. 30, n. 11, 2021, pp. 166-174. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/download/5643/6235/25448>. Acesso em 16 de nov. 2025

¹⁴ HABERMAS, *op. cit.*, pp. 74-75.

¹⁵ CARMO, Rui do, "Os tribunais administram a justiça em nome do povo", in SIMÕES, Rita Basílio, CAMPONEZ, Carlos & PEIXINHO, Ana Teresa (Org.), *Justiça e comunicação: o diálogo (impossível)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 148. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/jurismat/article/download/7800/4601/>. Acesso em 16 de nov. 2025.

¹⁶ LOURENÇO, Ana Paula Pinto, "Justiça e Comunicação Social: Entre a tensão e a tentação recíprocas", in *JURISMAT*, Portimão, n.º 2, 2013, p. 218. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/jurismat/article/download/7800/4601/>. Acesso em 16 de nov. 2025.

¹⁷ LÚCIO, Álvaro Laborinho, "Prefácio", in SIMÕES, Rita Basílio, CAMPONEZ, Carlos & PEIXINHO, Ana Teresa (Org.), *Justiça e comunicação: o diálogo (impossível)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 12. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/jurismat/article/download/7800/4601/>. Acesso em 16 de nov. 2025.

¹⁸ MATOS, *op. cit.*, p. 174.

¹⁹ HABERMAS, *op. cit.*, pp. 52-55.

²⁰ FERREIRA, *op. cit.*, pp. 121-124.

III. CAPÍTULO 2 – O Discurso de Exclusão: Linguagem Jurídica e as Barreiras de Compreensão

A linguagem é a principal ferramenta do Direito, o meio através do qual as normas são criadas, interpretadas e aplicadas. Havendo, por isso, quem defenda que “é a Linguagem que constrói o Direito”²¹. É também através da linguagem, seja oral ou escrita, que as decisões judiciais se dão a conhecer. É ainda através da linguagem que o sistema judicial comunica diretamente com a comunidade (v.g. o Ministério Público através de uma “nota para a comunicação social” emitida pela Procuradoria-Geral da República). No entanto, a linguagem é também, paradoxalmente, um dos seus maiores obstáculos comunicacionais²². A análise da linguagem jurídica é, por isso, estratégica para diagnosticar a origem do distanciamento entre a justiça e o cidadão comum, uma preocupação recorrente entre os próprios profissionais da comunicação social que cobrem a área judicial²³.

2.1. A Linguagem Jurídica como Linguagem de Especialidade e Exclusão Simbólica

A linguagem jurídica é frequentemente caracterizada como um "um tecnolecto, hermético, impenetrável"²⁴, “tipicamente escrita num registo formal e altamente especializado”²⁵; incompreensível para o leigo ou não jurista. Esta especialização, contudo, não é um fenómeno neutro. Autores como Peter Goodrich argumentam que a complexidade e a opacidade da linguagem legal funcionam historicamente como um mecanismo de controlo social e exclusão simbólica, preservando a "santidade e a impenetrabilidade geral da palavra escrita como um sistema de controlo social"²⁶.

2.2. O Tecnicismo como Instrumento de Poder e Distanciamento

²¹ RODRIGUES, Maria da Conceição Carapinha, "Linguagem, Discurso e Direito - algumas questões de Linguística Jurídica", in *Revista do Ministério Público*, N.º 111, 2007, p. 11. Disponível em: https://www.uc.pt/uid/celga/membros_colaboradores/membros/Linguagem_Discurso_e_Direito. Acesso em 7 de nov. 2025.

²² *Ibidem*, p. 8.

²³ RALHA, Leonardo, citado apud PODINFORMAR, op. cit., secção "Leonardo Ralha".

²⁴ RODRIGUES, op. cit., p. 10.

²⁵ FERREIRA, Inês Barbosa, *O elemento linguístico do Direito como pressuposto do acesso à Justiça: uma análise interdisciplinar* (Dissertação de Mestrado em Direito Judiciário), Universidade do Minho, Braga, 2022, p. 32

²⁶ GOODRICH, Peter, citado apud RODRIGUES, Maria da Conceição Carapinha, "Linguagem, Discurso e Direito - algumas questões de Linguística Jurídica", in *Revista do Ministério Público*, N.º 111, 2007, p. 10.

Aprofundando esta análise crítica, sociólogos como Pierre Bourdieu e Antoine Garapon²⁷ defendem que a complexidade do discurso jurídico serve para manter o "poder" circunscrito a quem possui formação na área, criando uma barreira que impede o acesso e a participação do cidadão comum. Conforme Menna Barreto,

[...] para Pierre Bourdieu que são os profissionais do Direito que produzem uma espécie de "necessidade" de seus próprios serviços, transformando em problemas jurídicos certos problemas que se exprimem na linguagem vulgar, ou seja, "traduzindo-os" para a linguagem do direito.²⁸

Luís Alberto Warat designou este fenómeno como o "Senso Comum Teórico dos Juristas", um conjunto de crenças e pressupostos não questionados que reproduz uma visão dogmática e acrítica do Direito. Este "senso comum" especializado, distante da realidade social e das necessidades dos cidadãos, legitima o poder dos juristas ao mesmo tempo que aliena os leigos²⁹.

2.3. O Movimento da Linguagem Clara (*Plain Language*)

Como resposta direta a este problema, emergiu um movimento internacional pela simplificação da linguagem jurídica, conhecido como *Plain Language*³⁰. Este movimento defende o uso de uma linguagem simples, clara e direta nas comunicações governamentais e judiciais.³² Um exemplo internacional de relevo é o da Suécia, país pioneiro na modernização da documentação jurídico-administrativa, possuindo um comité linguístico para dar potencial a reforma dos documentos burocráticos desde 1944³³. Outro exemplo num país de língua oficial portuguesa é o do Brasil, através da Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica, promovida pela Associação de Magistrados Brasileiros (AMB) em 2005³⁴. Em Portugal, esta preocupação materializou-se recentemente com a introdução do Artigo 9.º-A no Código de Processo

²⁷ GARAPON, Antoine, *Bem julgar: ensaio sobre o ritual judiciário*, Trad. Pedro Filipe Henriques, Lisboa, Instituto Piaget, 1999, p. 215.

²⁸ BARRETO, Ricardo de Macedo Menna, *op. cit.*, p. 25.

²⁹ BEDIN, Gilmar Antonio, "Ensino Jurídico: do Senso Comum Teórico dos Juristas ao Reconhecimento da Complexidade do Mundo", in *Direito em Debate*, Ano XI, N.º 18/19, jul./dez. 2002-jan./jun. 2003, p. 1-4. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/viewFile/757/480>. Acesso em 16 de nov. 2025.

³⁰ MATOS, *op. cit.*, p. 179-182.

³¹ SUNG, *op. cit.*, p. 361-363.

³² RODRIGUES, Maria da Conceição Carapinha, *Contributos para a Análise da Linguagem Jurídica e da Interação Verbal na Sala de Audiências* (Dissertação de Doutoramento em Letras, Especialidade de Linguística Portuguesa), Universidade de Coimbra, 2005, p. 39-49.

³³ *Ibidem*, p. 40.

³⁴ MATOS, *op. cit.*, pp. 168.

Civil, que consagra o "Princípio da utilização de linguagem simples e clara", determinando que o tribunal deve, em todos os seus atos, utilizar preferencialmente uma linguagem acessível³⁵. A importância da simplificação da linguagem jurídica vem também sendo, paulatinamente, reiterada pelo Conselho Superior de Magistratura³⁶.

2.4. A Relação Direta entre Inteligibilidade e Confiança Social

A inteligibilidade não é um mero capricho, algo oriundo da “espuma dos dias”, mas uma condição essencial para a realização de justiça e para a confiança pública nas instituições. Estudos empíricos demonstraram que um estilo de comunicação judicial com mensagens jurídicas claramente redigidas (*clearly-worded judicial messaging*), fortaleceu a confiança pública no poder judicial³⁷. No mesmo sentido, a capacidade do cidadão compreender a atividade judicial influencia diretamente a confiança pública na justiça³⁸. Em Portugal, em 2022, a Ministra da Justiça referiu que o esforço sério na comunicação (salientando notificações feitas em linguagem clara) permite aos cidadãos compreenderem e confiarem no funcionamento do sistema de Justiça³⁹.

Inversamente, a incompreensibilidade gera a "sensação de que as leis não foram criadas para elas [pessoas comuns], e, sim, para profissionais atuantes no âmbito jurídico"⁴⁰, aprofundando o fosso entre a justiça e a sociedade.

Contudo, a barreira não é meramente lexical. Ela é também performativa. A própria arquitetura do poder judicial, através dos seus rituais e símbolos, reforça a exclusão iniciada pela sua linguagem.

³⁵ GRUPO DE TRABAJO N.º 4, *La transparencia judicial, la confianza y la proximidad con las personas y los medios. Diagnóstico de Encuesta*, CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA, 5 de novembro de 2024, p. 98. Disponível em: <https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2025-02/Diagn%C3%B3stico%20Grupo%204%20-%20Producto.pdf>. Acesso em 16 de nov. 2025.

³⁶ CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (CSM), "CSM promove discussão sobre os desafios da comunicação da justiça na era digital", Lisboa, 2025. Disponível em: <https://csm.org.pt/csm-promove-discussao-sobre-os-desafios-da-comunicacao-da-justica-na-era-digital/>. Acesso em 16 de nov. 2025.

³⁷ SUNG, op. cit., pp. 352-372.

³⁸ GRASSO, Gianluca, "Riferimenti internazionali e comparati sui rapporti tra giustizia, comunicazione e informazione", in *Comunicazione e Giustizia*, Volume a cura de Giorgio Lattanzi, Gianluca Grasso, Marisaria Maugeri e Federica Tondin, Torino, G. Giappichelli Editore, pp. 18-25. Disponível em: <https://www.scuolamagistratura.it/documents/20126/1750902/9788875245955.pdf>. Acesso em 12 de nov. 2025.

³⁹ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, "Justiça deve comunicar cada vez mais e melhor", Lisboa, 4 de novembro de 2022. Disponível em: <https://justica.gov.pt/en-gb/Noticias/Justica-deve-comunicar-cada-vez-mais-e-melhor>. Acesso em 10 de nov. 2025.

⁴⁰ BELÉM, Mariana, "A Simplificação da Linguagem Jurídica como Meio de Aproximação do Cidadão à Justiça", in *Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco*, N.º 6, 2013, p. 317. Disponível em: <https://revista.ifpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/viewFile/97/98>. Acesso em 15 de nov. 2025.

IV. CAPÍTULO 3 – Ritual e Autoridade: Entre a Solenidade e a Arrogância Institucional

A administração da justiça é uma atividade inerentemente performativa. Verifica-se, junto dos tribunais, um suceder de rituais, símbolos e cenografias utilizados para projetar e legitimar a sua autoridade junto dos seus interlocutores⁴¹. Neste capítulo procuramos desconstruir a apontada “cenografia do poder”, analisando-a criticamente, e contemplando como este necessário teatro à função judicial se torna tragicamente em intimação e arrogância institucional, minando a relação de confiança com os cidadãos.

3.1. A Cenografia do Poder

Existem inúmeros autores que estudaram este fenómeno com olhares críticos⁴². Este verdadeiro teatro, como sejam a utilização de toga, a utilizações de frases recorrentes de abertura ou encerramento de determinados atos⁴³, a colocação dos seus vários intervenientes em patamares de altura diferentes na sala, onde, não raras vezes, o juiz e o procurador do Ministério Público se elevam acima dos restantes⁴⁴, inclusive dos advogados que atuam em representação das partes. Toda esta encenação, descrita como “circuito simbólico”⁴⁵ traça limites claros e procura reforçar a dominação e a autoridade do sistema sobre os demais.

3.2. A Função e o Risco do Ritualismo

A existência dos apontados ritos judiciais tem um objetivo positivo, que se prende com a pacificação, a criação de um espaço neutro, desafetado de paixões privadas e submetido a uma lógica de imparcialidade⁴⁶. Todavia, existe um risco permanente de este ritualismo se tornam vazio de sentido e um fim em si mesmo. Quando a forma permanece sobre a substância, o ritual deixa de ter razão no seu enquadramento comunicativo, perdendo

⁴¹ RODRIGUES, op. cit., p. 323.

⁴² Destacamos o já citado Pierre Bourdieu em diversas obras, como “O Poder Simbólico” e Antoine Garapon também em diversas obras, da qual destacamos “Bem Julgar”.

⁴³ algumas que habitam o imaginário do coletivo como “declaro aberta a audiência”.

⁴⁴ RODRIGUES, op. cit., p. 305.

⁴⁵ MOREIRA, Manuel, citado apud GHIGGI, Inés, "Los actos judiciales como fenómenos de comunicación", JUSNOTICIAS, 29 de abril de 2016, p. 5. Disponível em: <https://jusnoticias.juschubut.gov.ar/los-actos-judiciales-como-fenomenos-de-comunicacion-2/>. Acesso em 16 de nov. 2025.

⁴⁶ Menna Barreto, desmistifica este dogma e afirma que o mesmo “é não só uma ficção bem construída, mas uma crença importante para a manutenção do próprio sistema” - BARRETO, Ricardo de Macedo Menna, *Direito, Discurso e Poder: os Media e a Decisão Judicial* (Tese de Doutoramento em Ciências Jurídicas, Especialidade em Ciências Jurídicas Gerais), Universidade do Minho, 2018, p. 237.

legitimidade, passando a ser, em exclusivo, uma ferramenta de exercício do poder autoritário.

3.3. O Ponto Crítico: Da Autoridade Necessária à Arrogância Institucional

Acreditamos que os rituais, a teatralidade e a até a linguagem judiciais são essenciais quando devidamente adequados à época hodierna. Certamente o leitor português concordará que a utilização de perucas por juízes ou advogados é algo excessivo. Todavia, um leitor britânico poderá discordar uma vez que tal comportamento faz parte da tradição anglo-saxónica⁴⁷. Assim, os rituais devem ser adequados ao fim a que se destinam, enquadrados num determinado tempo e espaço. Todavia, o mundo judiciário padece de resistência à mudança, perpetuando comportamentos e rituais⁴⁸, em busca de controlo e legitimação através do elitismo linguístico e teatral⁴⁹. É, pois, um campo fértil onde a autoridade legítima degenera em arrogância. O que designamos por arrogância institucional resulta de um deslumbramento perigoso pelo poder, em especial por parte do juiz, enquanto agente decisor por excelência.

Na hipótese de o julgador ser incapaz de sair de si mesmo, passa a habitar uma verdadeira “bolha” institucional, na qual o respeito devido à função se confunde perigosamente com o ego pessoal. A falta de mecanismos reais de questionamento por parte do sistema, que propicia uma certa bajulação ao decisor, ou, pelo menos, uma abordagem de porcelana para evitar ferir suscetibilidades pessoais ou institucionais prejudiciais à pretensão em pleito, aliada ao próprio poder institucional, são o terreno fértil, conforme dito, para o surgimento de linguagem e condutas despóticas.

Garapon, ele mesmo juiz, “abre” o seu “Bem Julgar” com uma das famosas fábulas de La Fontaine, denominada, “O Burro que Carregava Relíquias”, ilustrando, com uma sátira acutilante, o ponto aqui referido⁵⁰.

⁴⁷ BBC BITESIZE, "Why do barristers wear wigs?", *s.d.* Disponível em: <https://www.bbc.co.uk/bitesize/articles/zxc2vj6#z64m3qt>. Acesso em 16 de nov. 2025.

⁴⁸ DIAS, *op. cit.*, p. 47.

⁴⁹ RODRIGUES, *op. cit.*, p. 10.

⁵⁰ *Um burro carregado de relíquias*

Julgava-se adorado.

Nesse pensar se repimpava

Recebendo como seus o incenso e as cantigas.

Alguém se apercebeu do erro e disse-lhe:

“Senhor Burro, suprimi do vosso espírito

Uma vaidade tão vã.

Não é a vós, mas sim ao ídolo

Que esta honra é prestada,

E a glória é devida.”

3.4. O Impacto da Intimidação no Processo

O ambiente excessivamente formal e o poder discursivo dos profissionais do foro têm consequências diretas na qualidade do processo. O medo e a sensação de intimidação podem inibir ou, pelo menos, dificultar grandemente o discurso do cidadão comum, impedindo de "dominar e legitimar o seu próprio discurso"⁵¹. Esta dificuldade torna-se especialmente relevante no contexto da prova testemunhal, uma vez que o estado emocional de quem depõe influencia inequivocamente a sua memória e a clareza do discurso e da sua narração dos factos. Não podemos esquecer que, no tribunal, um cidadão intimidado é, inevitavelmente, uma testemunha menos eficaz e, por consequência, representa um obstáculo à descoberta da verdade. A frieza processual não pode sacrificar a voz de quem precisa de ser ouvido. A existência deste fenómeno inquina a verdade processual, resvalando para situações em que o domínio da forma se sobrepõem à verdade, com elevados custos sociais⁵². Mas então, que caminhos poderemos percorrer para atingirmos um modelo que promove a cidadania e reforça a legitimidade, ao invés de um que gera exclusão?

V. CAPÍTULO 4 – Caminhos para a Legitimidade Reforçada: Comunicação, Ética e Cidadania

De pouca valia é o contributo que se limite a apontar as falhas do sistema. Neste sentido procuramos identificar caminhos concretos para a tão necessária reforma do sistema judicial. Neste capítulo procuramos avançar algumas propostas práticas e políticas que visam aproximar o cidadão da justiça, transformando a sua relação opaca e autoritária, numa relação transparente e democrática⁵³.

4.1. Simplificação da Linguagem, Literacia Jurídica e o Papel dos Mídia

*Num magistrado ignorante
É a toga que é saudada.*

GARAPON, op. cit., p. 11.

⁵¹ *Ibidem*, p. 16.

⁵² Serão exemplificativas situações em que duas partes em litígio arrolam testemunhas, sendo que umas possuem maior capacidade para depor, apresentando-se menos nervosas, mais eloquentes, possuindo maior experiência nas lides judiciais, em detrimento de outras, que se apresentam incapazes de formularem um discurso coerente e articulado, fruto da pressão e solenidade da ocasião. Neste circunstancialismo o excessivo ritualismo, a dureza da linguagem e a intimidação cenográfica “jogam” contra a realização de justiça e a favor da manipulação da verdade. Fala-se, assim, numa divergência entre a verdade material e a verdade processual. Ocorre-nos também, neste particular, o dizer popular que ilustra a visão do cidadão face à justiça “antes no hospital que no tribunal”.

⁵³ LÚCIO, op. cit., pp. 12-13

A simplificação da linguagem, apesar de ser um passo determinante, que deve ser encarado com a necessária profundidade e não apenas como um chavão repetido por sucessivos governos e magistrados, revela-se insuficiente se não for acompanhada por um esforço para aumentar a literacia jurídica da população⁵⁴. É, pois, fundamental que os cidadãos possuam conhecimentos básicos sobre os seus direitos e sobre o funcionamento do sistema judicial, pois, só assim, o “jogo democrático” pode acorrer, quando todos conhecem o básico das regras. Para tal, propõe-se a inclusão de conteúdos de educação para o direito no ensino obrigatório⁵⁵. Sugere-se que a inclusão destas matérias, pela sua relevância, quer para o cidadão, quer para a própria democracia, seja permanente. Ou seja, lecionada, durante todo o percurso formativo. Naturalmente, os conteúdos lecionados e a própria mensagem deverão ser adequados aos vários graus de ensino e maturidade dos recetores da mensagem.

A mídia pode desempenhar um papel crucial no aumento da literacia e da transparência, mas apresentando-se “ideologicamente orientada”⁵⁶, com pretensões económicas que nem sempre são compatíveis com a prestação de informações claras e isentas de sensacionalismo, podem acabar por desinformar mais do que informar⁵⁷. Maior formação e responsabilização dos jornalistas que cobrem a área da justiça será um caminho importante a ser trilhado⁵⁸.

4.2. Formação, Escuta Ativa e a Justiça que Comunica com o Cidadão

É necessário que os tribunais adotem uma comunicação institucional proativa, através da criação de gabinetes de imprensa⁵⁹. Esta ideia parece-nos, contudo, algo superficial, devendo os tribunais, seja a nível de comarca (existem 23), ao a um nível mais centralizado, possuírem mecanismos de comunicação junto de plataformas onde os cidadãos realmente se encontram (como redes sociais), ao invés dos ultrapassados editais cuja conteúdo passa despercebido.

A formação de magistrados deve também incluir módulos dedicados a competências comunicacionais e de ética discursiva. Um estudo conduzido pelo “*Center for Justice Innovation*” demonstrou que treinos específicos podem alterar o

⁵⁴ FERREIRA, op. cit., p. 76.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 85.

⁵⁶ BARRETO, op. cit., p. 56.

⁵⁷ *Ibidem*, p. 56.

⁵⁸ HENRIQUES, Ana, citado em PodInformar, op. cit., secção "Ana Henriques".

⁵⁹ LÚCIO, op. cit., p. 23.

comportamento dos juizes, tornando a sua interação mais clara e respeitosa⁶⁰. Adicionalmente, a criação de etapas de formação comum entre as várias profissões jurídicas poderia fomentar uma cultura de diálogo e quebrar a rigidez corporativa⁶¹.

Em última análise, impera que a justiça mais do que aprender a “falar” melhor, deverá aprender a “ouvir” melhor, de forma mais ativa e genuína.

Nas palavras de Garapon, “o ritual judiciário não favorece a comunicação”⁶², a qual é essencial à legitimidade democrática do poder judiciário e só se constrói através do diálogo⁶³ e na capacidade de o sistema judicial reconhecer o cidadão não só como um interlocutor válido, mas antes como um parceiro essencial à função do próprio sistema (realização de justiça), aquele para quem o sistema existe em primeiro lugar. O sistema não é um fim em si mesmo, mas um meio no qual o cidadão é o centro⁶⁵.

VI. Conclusões

Com o presente trabalho procuramos não só apontar as falhas do sistema, mas também reafirmar (e lembrar) uma verdade essencial sobre a administração da justiça num Estado de Direito Democrático: A legitimidade não é adquirida nem resulta da letra da Lei, sendo antes da confiança conquistada diariamente através do diálogo com o cidadão.

Demonstrou-se que a Justiça edificou, inadvertidamente ou não, um muro à sua volta: a linguagem hermética, o ritualismo desnecessariamente intimidatório e a postura institucional distante. Essas circunstâncias não sugeriram inadvertidamente, correspondendo antes a barreiras estruturais que afastam o poder judicial do propósito central da Justiça, gerando opacidade e aprofundando a crise de confiança pública que hoje se observa.

Respondendo, sem reservas, à questão central que nos guiou: a linguagem e o ritual, quando excessivos e vazios, funcionam, efetivamente, como um discurso de

⁶⁰ CENTER FOR COURT INNOVATION, *Improving Courtroom Communication: A Multi-Year Effort to Enhance Procedural Justice*, New York, Center for Court Innovation, s.d. (sem data), pp. 1-4. Disponível em: <https://www.innovatingjustice.org/resources/improving-courtroom-communication-a-multi-year-effort-to-enhance-procedural-justice/> (Consultado em 17 de novembro de 2025).

⁶¹ OLLÀ, Giovanna, "La comunicazione istituzionale e il rapporto di collaborazione con l'Avvocatura nella organizzazione giudiziaria e in funzione dell'accesso al servizio", in *Comunicazione e Giustizia*, op. cit., p. 167. Disponível em: <https://www.scuolamagistratura.it/documents/20126/1750902/9788875245955.pdf>. Acesso em 17 de nov. 2025.

⁶² GARAPON, op. cit., p. 312.

⁶³ IKEDA, Walter; TEIXEIRA, Rodrigo, "Senso Comum Teórico e Hermenêutica", in *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Vol. 2022, N.º 1, 2022, p. 1666. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/1/2022_01_1655_1674.pdf. Acesso em 17 de nov. 2025.

⁶⁴ Habermas, op. Cit., pp. 48-55

⁶⁵ Habermas, op. Cit., pp. 314-319

exclusão. Servem menos à solenidade da Justiça, e mais à apontada arrogância institucional.

O nosso percurso confirmou, assim, que:

- A complexidade linguística e ritual é uma forma de exclusão simbólica que aliena o cidadão, tornando a Justiça um domínio reservado a iniciados.
- O caminho da clareza e da humanidade, a busca pela *plain language* e pela escuta ativa, é o único capaz de reforçar a confiança e a aceitação pública.

A principal contribuição deste estudo, e o meu propósito enquanto jurista comprometido com a verdade, é apontar um caminho de utilidade e responsabilidade ética. A reforma necessária não se basta com chavões bonitos em discursos proferidos em aberturas de anos judiciais e conferências, ou em alterações cosméticas da Lei Processual, mas numa conversão cultural e profunda dos seus agentes.

Reitero, por isso, três pilares inadiáveis para o futuro:

1. A linguagem clara como imperativo ético: Rejeitamos liminarmente a ideia de que a utilização de linguagem clara se traduz na banalização do Direito. Na realidade, trata-se da transposição da sabedoria jurídica de forma a tornar a decisão realmente inteligível ao seu destinatário. A clareza na linguagem jurídica é um ato de respeito para com o cidadão, que demonstra domínio por parte de quem a produz e não o seu contrário.
2. A Formação para a humanidade: Magistrados e Advogados, no exercício das suas funções de autoridade, devem ser formados para a ética discursiva, compreendendo claramente a distinção entre solenidade e intimidação e que a sua função só se cumpre quando o cidadão se sente ouvido e respeitado. A verdadeira autoridade emana da humildade do serviço.
3. A literacia jurídica como dever de Estado: A cidadania plena exige o conhecimento das regras do "jogo democrático". É nosso dever, enquanto país, formar cidadãos capazes de entenderem o sistema judicial.

Uma Justiça que se quer forte e legítima no nosso tempo deve, imperativamente, aprender a ouvir antes de falar, e a explicar-se antes de julgar. A sua autoridade não se sustentará pela opacidade ou pelo formalismo vazio. Será, sim, cimentada pela transparência, pela capacidade de se justificar perante a comunidade que serve e pela visão de que o cidadão é o centro da sua missão, e não um mero objeto processual.

Referências:

BBC BITESIZE (s.d.). "Why do barristers wear wigs?". Disponível em: <https://www.bbc.co.uk/bitesize/articles/zxc2vj6#z64m3qt>

BEDIN, Gilmar Antonio (2002-2003). "Ensino Jurídico: do Senso Comum Teórico dos Juristas ao Reconhecimento da Complexidade do Mundo", in *Direito em Debate*, Ano XI, N.º 18/19, Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/viewFile/757/480>.

BELÉM, Mariana (2013). "A Simplificação da Linguagem Jurídica como Meio de Aproximação do Cidadão à Justiça", in *Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco*, N.º 6. Disponível em: <https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/viewFile/97/98>

BOVERO, Michelangelo (2015). "Para uma teoria neobobbiana da democracia", Trad. Marcelo de Azevedo Granato, in *Pesquisa Direito GV*, Instituto Norberto Bobbio, São Paulo, Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/8ff6e67a-e154-49c8-b992-009496173546/content>

CARMO, Rui do (2013). "Os tribunais administram a justiça em nome do povo", in SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos & PEIXINHO, Ana Teresa (Org.), *Justiça e comunicação: o diálogo (impossível)*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/jurismat/article/download/7800/4601/>

CENTER FOR COURT INNOVATION (s.d.). *Improving Courtroom Communication: A Multi-Year Effort to Enhance Procedural Justice*. New York, Disponível em: <https://www.innovatingjustice.org/resources/improving-courtroom-communication-a-multi-year-effort-to-enhance-procedural-justice/>

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (CSM) (2025). "CSM promove discussão sobre os desafios da comunicação da justiça na era digital". Lisboa. Disponível

em: <https://csm.org.pt/csm-promove-discussao-sobre-os-desafios-da-comunicacao-da-justica-na-era-digital/>

DIAS, João Paulo dos Santos (2012). *O Ministério Público e o acesso ao Direito e à Justiça: entre as competências legais e as práticas informais* (Tese de Doutoramento em Sociologia), Universidade de Coimbra, Coimbra.

FERREIRA, Gil Baptista (2013). "Discursividade e Legitimação do Direito: Comunicação, Justiça e Deliberação Democrática", in SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos & PEIXINHO, Ana Teresa (Org.), *Justiça e comunicação: o diálogo (impossível)*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/jurismat/article/download/7800/4601/>

FERREIRA, Inês Barbosa (2022). *O elemento linguístico do Direito como pressuposto do acesso à Justiça: uma análise interdisciplinar* (Dissertação de Mestrado em Direito Judiciário), Universidade do Minho, Braga.

GARAPON, Antoine (1999). *Bem julgar: ensaio sobre o ritual judiciário*. Trad. Pedro Filipe Henriques. Lisboa: Instituto Piaget.

GRASSO, Gianluca (s.d.). "Riferimenti internazionali e comparati sui rapporti tra giustizia, comunicazione e informazione", in LATTANZI, Giorgio; GRASSO, Gianluca; MAUGERI, Marisaria & TONDIN, Federica (a cura di), *Comunicazione e Giustizia*, Torino, G. Giappichelli Editore, Disponível em: <https://www.scuolamagistratura.it/documents/20126/1750902/9788875245955.pdf>

GRUPO DE TRABAJO N.º 4 (2024). *La transparencia judicial, la confianza y la proximidad con las personas y los medios. Diagnóstico de Encuesta*. CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA, 5 de novembro de 2024. Disponível em: <https://www.cumbrejudicial.org/sites/default/files/2025-02/Diagn%C3%B3stico%20Grupo%204%20-%20Producto.pdf>

GUIBENTIF, Pierre (2003). "O cidadão face à justiça", Comunicação apresentada no Seminário sobre o Acesso ao Direito e à Justiça, Reitoria e Faculdade de Letras da

Universidade de Lisboa. Disponível em: <https://historia.oa.pt/wp-content/uploads/2022/03/pierreguibentif-1.pdf>

HABERMAS, Jürgen (1997). *Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

HABERMAS, Jürgen (1997). *Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

HENRIQUES, Ana (2024). *citado em* PODINFORMAR, "Como os Media veem a literacia da Justiça: análise e propostas", secção "Ana Henriques". Disponível em: <https://podinformar.pt/2024/09/30/como-os-media-veem-a-literacia-da-justica-analise-e-propostas/>

IKEDA, Walter; TEIXEIRA, Rodrigo (2022). "Senso Comum Teórico e Hermenêutica", in *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Vol. 2022, N.º 1, Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/1/2022_01_1655_1674.pdf

LOURENÇO, Ana Paula Pinto (2013). "Justiça e Comunicação Social: Entre a tensão e a tentação recíprocas", in *JURISMAT*, Portimão, N.º 2. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/jurismat/article/download/7800/4601/>

LÚCIO, Álvaro Laborinho (2013). "Prefácio", in SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos & PEIXINHO, Ana Teresa (Org.), *Justiça e comunicação: o diálogo (impossível)*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/jurismat/article/download/7800/4601/>

MATOS, Marcos Paulo Santa Rosa (2021). "A Linguagem Compreensível como Requisito e Imperativo do Acesso à Justiça: Algumas Considerações a Partir da Cooperação Jurídica e das Experiências Jurídicas Internacionais", in *Revista de Direito Brasileira*, Florianópolis, v. 30, n. 11, Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/download/5643/6235/25448>

MENNA BARRETO, Ricardo de Macedo (2021). *Estudos críticos do discurso jurídico*. 1.^a ed. Campinas, SP: Pontes Editores.

MENNA BARRETO, Ricardo de Macedo (2018). *Direito, Discurso e Poder: os Media e a Decisão Judicial* (Tese de Doutoramento em Ciências Jurídicas, Especialidade em Ciências Jurídicas Gerais), Universidade do Minho, Braga.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2022). "Justiça deve comunicar cada vez mais e melhor". Lisboa, 4 de novembro de 2022. Disponível em: <https://justica.gov.pt/en-gb/Noticias/Justica-deve-comunicar-cada-vez-mais-e-melhor>

MOREIRA, Manuel (2016). *citado apud* GHIGGI, Inés, "Los actos judiciales como fenómenos de comunicación", JUSNOTICIAS, 29 de abril de 2016. Disponível em: <https://jusnoticias.juschubut.gov.ar/los-actos-judiciales-como-fenomenos-de-comunicacion-2/>

OLLÀ, Giovanna (s.d.). "La comunicazione istituzionale e il rapporto di collaborazione con l'Avvocatura nella organizzazione giudiziaria e in funzione dell'accesso al servizio", in LATTANZI, Giorgio; GRASSO, Gianluca; MAUGERI, Marisaria & TONDIN, Federica (a cura di), *Comunicazione e Giustizia*, Torino, G. Giappichelli Editore, p. 167. Disponível em: <https://www.scuolamagistratura.it/documents/20126/1750902/9788875245955.pdf>

RALHA, Leonardo (2024). *citado apud* PODINFORMAR, "Como os Media veem a literacia da Justiça: análise e propostas", secção "Leonardo Ralha". Disponível em: <https://podinformar.pt/2024/09/30/como-os-media-veem-a-literacia-da-justica-analise-e-propostas/>

RODRIGUES, Maria da Conceição Carapinha (2007). "Linguagem, Discurso e Direito - algumas questões de linguística jurídica", in *Revista do Ministério Público*, N.º 111. Disponível em: https://www.uc.pt/uid/celga/membros_colaboradores/membros/Linguagem_Discurso_e_Direito

RODRIGUES, Maria da Conceição Carapinha (2005). *Contributos para a Análise da Linguagem Jurídica e da Interação Verbal na Sala de Audiências* (Dissertação de Doutoramento em Letras, Especialidade de Linguística Portuguesa), Universidade de Coimbra, Coimbra.

SILVA, Luciano Braz da (2015). "Direito, Razão e Emancipação: Prognóstico para Facticidade e Validade do Direito no Pensamento de Jürgen Habermas", in *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, N.º 66, p. 501. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/pt/article/view/1709/1623>

SUNG, Yu-hsien (2024). "Effective Judicial Communication and Trust in the Judiciary", in *Journal of Law and Courts*. Disponível em: <https://resolve.cambridge.org/core/journals/journal-of-law-and-courts/article/effective-judicial-communication-and-trust-in-the-judiciary/1ADE3AD35B764ACEEF7D3D8EA405389A#metrics-tab>